#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº: 0031/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CHAPECO SAUDE EIRELLI - ME

CNPJ/MF nº 14.411.366/0001-68

Finalidade: Contratação de empresa clínica especializada em procedimentos cirúrgicos, com a

disponibilização de profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2013 - P.P/FMS nº 0008/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado,doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CHAPECO SAUDE EIRELLI – ME ,CNPJ nº 14.411.366/0001-68**, sediada na Rua Uruguai, nº 255-D, Centro, no município de Chapecó – SC, representado pela Senhora **Cindia Reber Zilio**, portadora do CPF nº 020.097.759-88, RG nº 17/R 2.427.582, domiciliada na Rua Tapajós, nº 850-E, Apto 102, Bairro Universitário, no município de Chapecó – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 0014/2013, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 0008/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

A Presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa clínica especializada em procedimentos cirúrgicos, com a disponibilização de profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação, conforme a seguir especificado:

1- Procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades:

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de Urologia: cirurgia do aparelho geniturinário, descritos na tabela unificada SIA/SIH – SUS exceto procedimentos de alta complexidade.

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de Ortopedia: cirurgia do sistema osteomuscular, membros superiores e inferiores. Todos os descritos na tabela unificada SIA/SIH – SUS.

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de Cirurgia Vascular: cirurgia de varizes unilateral, membro inferior descrito na tabela unificada SIA/SIH – SUS e conforme portaria PT GM/MS 1.340/12 de 29/06/2012.

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de Cirurgia Geral: c descritos na tabela unificada SIA/SIH – SUS e conforme portaria PT GM/MS 1.340/12 de 29/06/2012.

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade do Aparelho Digestivo, Órgão, Parede eCavidade Abdominal.

Procedimento cirúrgico eletivo na especialidade de Otorrinolaringolia: cirurgia das vias aéreas superiores da face, da cabeça e do pescoço descritos na tabela unificada SIA/SIH – SUS exceto procedimentos de alta complexidade e conforme portaria PT GM/MS 1.340/12 de 29/06/2012.

Parágrafo único: A empresa licitante deverá disponibilizar centro de atendimento nas especialidades acima citadas a uma distância máxima de 80 Km da sede do município de Bom Jesus.

### CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será o constante no anexo único deste contrato, de acordo com o valor unitário cotado pela empresa no processo licitatório supracitado.

Parágrafo primeiro: Para fins contratuais, estima-se o valor dos serviços contratados em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais - valor empenhado o ano passado para a empresa).

Parágrafo segundo: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

Parágrafo terceiro: Em caso de prorrogação contratual o valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV acumulado no período precedente.

## CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado de acordo com o cronograma financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Prestar o serviço contratado a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com o objeto contratado.
- II Cumprir o cronograma de entrega estabelecido pelo Contratante.

 III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2013.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório/FMS nº 0014/2013.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:
- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço licitado;

- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

#### Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Bom Jesus poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais:
- d) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Bom Jesus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 07 de junho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante CHAPECO SAUDE EIRELLI – ME CNPJ nº14.411.366/0001-68 Cindia Reber Zilio CPF nº 020.097.759-88 Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello CPF n. 007.748.319-79 Leandro Luiz Mocellin CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica Visto em \_\_\_/\_\_/\_\_

#### Minuta

Contrato nº: 0031/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: CHAPECO SAUDE EIRELLI - ME

CNPJ/MF nº 14.411.366/0001-68

Finalidade: Contratação de empresa clínica especializada em procedimentos cirúrgicos, com a

disponibilização de profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 0014/2013 - P.P/FMS nº 0008/2013

Valor Total Estimado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Prazo:** Até 31 de dezembro de 2013

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 07 de junho de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal